PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Processo Licitatório: ***152/2018***
Modalidade: Pregão / Registro de Preços
Número da Licitação: ***063/2018***
Prestação de Serviços

Aos doze dias de Dezembro do ano de 2018, o **Município de Santa Luzia**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Avenida VIII, nº 50 – Santa Luzia, CEP 33.045.090, Fone (31) 3649-7786, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Thomás Lafetá Alvarenga, CPF 056.265.126-83 institui Ata de Registro de Preço, RESOLVE registrar os preços da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI,** com sede à Rua Rui Barbosa , nº: 449 sala 3 Centro Buri/SP, CEP: 18.280-000, Telefone (11) 3114-2700 , **CNPJ** nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada por **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA,** CPF nº: 036.719.946-73, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decretos Municipais: nº Decreto Municipal 3.020/2015 e 3.021/2015, Decreto Municipal 3.022/2015 e demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão / Registro de Preços n.º 063/2018 – PMSL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas neste Edital e seus Anexos.

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
CNPJ: 12.039.966/0001-11
FONE/FAX: (11) 3114-2700
END.: RUA RUI BARBOSA , Nº: 449 SALA 3 CENTRO BURI/SP, CEP: 18.280-000
REPRESENTANTE: RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA
RG: 54.907.908-7
CPF: 036.719.946-73

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do ***Processo Licitatório Nº 152/2018 na Modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 063/2018*** **para contratação eventual e futura de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administraçao,** conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Valores estimados	Percentual de administração	Soma do valor estimado + Taxa de administração
1	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - (Taxa de Administração).		Em % 0,4	

2	Fornecimento parcelado de combustível (gasolina - comum e aditivada diesel - comum, aditivado, s50, s10 e biodiesel e etanol - comum e aditivado, arla e demais aditivos), peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso óleo lubrificantes, pneus e câmaras, e demais itens necessários a manutenção da frota de veículos leves e pesados e de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.	R$ 1946.254,80	R$ 7.785,02	R$ 1.954.039,82
3	Prestação de serviços limpeza, conservação, pintura, funilaria e manutenção em geral incluindo socorro mecânico por guincho/reboque dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas (terrestres) e demais serviços necessários a manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.	R$ 1047.983,35	R$ 4.191,94	R$ 1.050.175,29
Valor TOTAL (soma dos itens 2 e 3): Três milhões seis mil duzentos e quinze reais e onze centavos				R$3.006.215,11

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Caso tenha sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos dos serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, segue formação de cadastro de reserva, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2. - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta classificada como vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

2.5. Na contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 063/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE, REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de doze meses, a partir da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1. Por razão de interesse público; ou

3.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial SRP 063/2018 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatória, ficando facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA V – DO CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A implantação da prestação de serviço deverá ser concluída em até 20 dias:

5.1.1. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento do prazo do início dos serviços, a CONTRATADA deverá, anteriormente ao término do prazo, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a prorrogação do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração. Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

5.2. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade para a execução do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula VII desta Ata.

5.3. Local Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas sedes do órgão gerenciador e respectivas unidades participantes.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.

6.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

6.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

6.4. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

6.5. Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

6.6. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

6.7.2. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa :

a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;

b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;

c)reembolso de serviços de manutenção e reparos;

d) reembolso de serviços de higienização;

e) serviço de gerenciamento.

6.8. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

6.9. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

6.10. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.11. Em conformidade com as legislações tributária e previdenciária vigente, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor faturado.

6.12. Caso a empresa seja optante pelo "Simples Nacional" (Lei Complementar nº 123, ficará obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF 791/07, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar -se a receber a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções. A Administração poderá a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no artigo 87, I, da Lei 8.666, aplicada ao Pregão subsidiariamente.

7.2.1. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa administrativa.

7.3. Pela falha na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 2% por ocorrência, limitada ao total de 10%, exceto para o caso de descumprimento total do contrato, quando o valor da multa deverá ser de 10%, ambas incidentes sobre o valor da nota de empenho.

7.3.1. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória, conforme segue:

7.3.1.1. Multa de mora de 1% ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho, durante os atrasos e/ou retardamentos que porventura ocorrerem na entrega do objeto, limitada ao total de 10%.

7.3.2. Caso o licitante não forneça os materiais objeto desta Ata nas condições e prazos avençados, após o décimo dia de atraso tal bem poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total da contratação.

7.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ou cobrado administrativamente.

7.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.7. O período de atraso será contado em dias úteis.

7.8. Nos demais casos descritos no item 7.1, a multa será de 5% incidentes sobre o valor global total estimado do(s) item(ns) adjudicado(s).

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.10. Caberá aos órgão participantes a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às sua próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, nos moldes do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no local, data e hora previstos na convocação.

8.2. Efetuar a entrega do objeto referente aos itens nos quais sagrou-se vencedora, com as características constantes do Anexo I do Pregão Presencial SRP 063/2018, no local, preço e prazo constantes de sua proposta.

8.3. Executar os serviços, respeitando as especificações, com o preço constante da proposta, nas localidades correspondentes aos itens licitados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a condição de beneficiária da Ata de Registro de Preços.

8.5. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais serão observadas quando do pagamento.

8.6. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/USUÁRIO

9.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração, que mediante o gestor da presente Ata deverá responsabilizar -se pela fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Caberá aos órgão participantes a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às sua próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, nos moldes do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Atestar as notas fiscais para efetuação do pagamento na forma e no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 063/2018 e na Ata de Registro de Preços.

9.5. Notificar o Contratado, registrando por escrito eventuais irregularidades observadas.

9.6. Será gestor da presente Ata o Gerente de Frotas.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Considerando tratar-se de licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. Porém, para fazer face às despesas decorrentes desta ata serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.1. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial 063/2018 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI** classificada(s) em 1°(s) lugar(es), respectivamente, no certame supra numerado.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal, aplicando-se por analogia os Decretos Federais n° 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis. Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Santa Luzia 12 de Novembro de 2018

THOMAS LAFETA ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA

Representante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

Testemunhas 1: _____ _____

CPF: CPF: